



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ - RS  
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Vereadores de  
Capão do Cipó

Esse (a) Lei 268/2006  
estive afixado(a) no mural de publicações  
da Câmara Municipal de Vereadores no

Capão do Cipó de 15/09/06 a 06/10/06.

Capão do Cipó 06/10/06

*Serafim Garcia Rosado*  
ASS. DO RESPONSÁVEL

## LEI Nº 268/2006

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR 01 (UM) PROFESSOR PARA ATUAR NA EDUCAÇÃO PARA JOVENS E ADULTOS DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE O ARTIGO 37, INCISO IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**SERAFIM GARCIA ROSADO**, Prefeito Municipal de Capão do Cipó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 30 e pelo inciso IX do artigo 37; artigo ambos da Carta Federal de 1988; Resolução CNE/CEB nº 1, de 05 de julho de 2000; artigo 12, inciso XIV e artigo 68, incisos I e IX, ambos da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o que dispõe o artigo 40 e ss. da Lei Municipal nº 135/2003

### FAZ SABER

que a Câmara Municipal de Vereadores de Capão do Cipó aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar **01 (um) PROFESSOR**, com titulação mínima de **Licenciatura Plena em Matemática**, para atuar na Educação de Jovens e Adultos, junto a Escola Municipal de Ensino Fundamental Júlio Biasi, na **Totalidade 3**, noturno, nos termos do que dispõe o artigo 37, inciso IX, da Carta Magna de 1988, obedecendo ao que abaixo dispõe:

FUNÇÃO	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	LOTAÇÃO
<b>Professor (Licenciatura Plena em Matemática)</b>	<b>01</b>	<b>10 horas semanais</b>	<b>Desempenhar suas funções na Educação de Jovens e Adultos do Município (EJA)</b>

**Parágrafo primeiro** - A remuneração a ser paga para o Professor contratado, mensalmente, será de R\$ 355,44 (trezentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

**Artigo 2º** - O prazo de vigência do Contrato Administrativo a ser firmado será da data da assinatura do contrato a **31 de dezembro de 2006**.

**Artigo 3º** - O Contrato Administrativo a ser firmado extinguir-se-á sem direito à indenização, por iniciativa da Administração, se o Contratado praticar qualquer irregularidade ou desobedecer às condições previstas no respectivo Contrato.

**Artigo 4º** - A rescisão do respectivo Contrato Administrativo antes de seu termo final, deverá ser comunicada pela parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

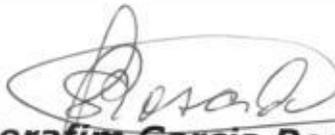
**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da execução do objeto da presente Lei, serão suportadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, na atividade inframencionada, constante na Lei de Orçamento para o exercício de 2006:

**Unidade Orçamentária- 04 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo**  
**Atividade - 2008 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEF**  
**Elemento de Despesa - 52 - Contratação por prazo determinado**

**Artigo 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CAPÃO DO CIPÓ, RS, 08 DE AGOSTO DE 2006.

  
**Serafim Garcia Rosado**  
Prefeito Municipal

Registre-se.  
Publique-se.  
Em 09.08.2006

  
**Giuliano de Andrade Estivalet**  
Secretário de Município de Administração